ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC promove regularmente eventos culturais, educacionais, institucionais, esportivos e comunitários, os quais demandam estrutura adequada para a realização de apresentações, pronunciamentos, cerimônias, premiações e demais atividades de interesse público. Atualmente, verifica-se a necessidade de disponibilização de um palco para utilização em eventos realizados pela Administração Municipal, proporcionando melhores condições de organização, segurança, acessibilidade e visibilidade ao público participante. A ausência de estrutura apropriada pode comprometer a execução das atividades, dificultar a participação dos envolvidos e reduzir a qualidade dos eventos promovidos pelo Município. Dessa forma, identifica-se a necessidade da contratação de estrutura destinada ao atendimento das demandas municipais, garantindo condições adequadas para a realização de apresentações e eventos diversos, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí não dispõe, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício correspondente.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT; **h)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina; **i)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

j) Declaração unificada: **1.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3.** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe; **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; **9.** que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como quaisquer outras Leis e regulamentos aplicáveis sobre a privacidade e proteção de dados pessoais; e **10.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-os a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Durante o levantamento de mercado foram identificadas as seguintes alternativas: **Alternativa A – Aquisição de estrutura - palco - sob medida** Consiste na contratação de empresa para fabricação e fornecimento da estrutura conforme as dimensões e características definidas pela Administração. **Vantagens:** • Atendimento exato às necessidades do Município; • Maior durabilidade; • Possibilidade de utilização em diversos eventos futuros; • Menor custo ao longo do tempo. **Desvantagens:** • Necessidade de investimento inicial. **Alternativa B – Locação de palco para cada evento** **Vantagens:** • Não exige aquisição permanente. **Desvantagens:** • Dependência de disponibilidade de fornecedores; • Custos recorrentes a cada evento; • Menor economicidade em utilização frequente. **Alternativa C – Construção direta pela equipe municipal** **Vantagens:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• Possível redução de custos diretos. **Desvantagens:** • Necessidade de mão de obra especializada; • Utilização de servidores em atividade não rotineira; • Necessidade de aquisição isolada de materiais; • Maior risco de inadequação técnica. **Justificativa da escolha** Após análise técnica e econômica, conclui-se que a **Alternativa A** apresenta a solução mais vantajosa para a Administração, pois permite a obtenção de estrutura permanente, adequada às necessidades do Município, com melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil. A aquisição da estrutura sob medida, a qual deverá ser confeccionada em madeira de eucalipto, visa atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e econômica, proporcionando uma estrutura resistente, estável e adequada para utilização em diferentes tipos de eventos. A madeira de eucalipto apresenta características compatíveis com a finalidade pretendida, oferecendo durabilidade e capacidade de suportar as cargas decorrentes da utilização regular do palco. Nesse contexto, a aquisição de estrutura em madeira apresenta-se como alternativa compatível com as necessidades da Administração, em razão de sua resistência, estabilidade, durabilidade e capacidade de adaptação a diferentes formatos de eventos. Além disso, a utilização desse tipo de estrutura permite a adequada organização de espaços, contribuindo para a segurança dos usuários e para a melhor execução das atividades programadas. Também, permitirá sua utilização em diversas ocasiões futuras, reduzindo a necessidade de locações frequentes.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas de palco,** confeccionados em madeira de eucalipto, composto por 4 (quatro) estruturas, cada uma medindo 3,00 metros por 2,00 metros e 0,75 centímetros de altura. A estrutura deverá possuir resistência adequada para utilização em eventos públicos, garantindo segurança aos usuários, estabilidade estrutural e condições adequadas para apresentações culturais, institucionais e comunitárias. □ Confecção e fornecimento de 4 (quatro) palcos, cada um medindo 3,00 metros por 2,00 metros e 0,75 centímetros de altura; □ Estrutura confeccionada em madeira de eucalipto; □ Madeira em boas condições de uso, sem rachaduras, apodrecimentos ou defeitos estruturais; □ Estrutura resistente e estável para utilização em eventos e apresentações; □ Piso nivelado e seguro para circulação de pessoas; □ Acabamento adequado, sem pontas, farpas ou elementos que possam causar acidentes; □ Entrega por conta da contratada; □ Garantia mínima contra defeitos de fabricação e montagem.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Considerando a necessidade identificada pela Administração, estima-se a contratação da seguinte quantidade: **Item** | **Especificação/Descrição do Item** | **Quantidade** 01 | PALCO MEDINDO 3X2M E 75CM DE ALTURA, COM MADEIRA DE EUCALIPTO PARA USO EM APRESENTAÇÕES E EVENTOS | 04	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. A justificativa do preço está fundamentada em pesquisa de mercado realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo. A contratação do fornecedor será pelo critério de menor preço garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

administração/contratante, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos de qualidade previamente estabelecidos. O fornecedor selecionado deverá apresentar proposta compatível com as exigências do objeto, demonstrando capacidade de fornecimento, atendimento às condições solicitadas e regularidade documental, além de ofertar o menor valor entre as propostas analisadas. Dessa forma, a escolha observa os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, proporcionando melhor custo-benefício sem comprometer a qualidade dos serviços/materiais a serem fornecidos. Desta forma, a contratação pelo menor preço mostra-se adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades da contratação pretendida.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. O objeto constitui solução única e integrada, cuja execução exige compatibilidade entre materiais, estrutura e montagem. O parcelamento poderia ocasionar dificuldades de execução, aumento de custos administrativos, problemas de responsabilidade pela garantia e riscos à qualidade final da estrutura. Portanto, a contratação deverá ocorrer em item único.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação, pretende-se: • Disponibilizar estrutura adequada para eventos municipais; • Melhorar a organização e qualidade das apresentações; • Garantir maior segurança aos participantes; • Reduzir gastos futuros com locações recorrentes; • Promover melhor aproveitamento dos recursos públicos; • Disponibilizar equipamento de uso contínuo para diversas secretarias municipais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências: • Elaboração do Termo de Referência; • Realização da pesquisa de preços; • Verificação da disponibilidade orçamentária; • Designação do fiscal e gestor do contrato.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação deverá priorizar a utilização de madeira proveniente de origem legal, observando a legislação ambiental aplicável. Como medida mitigadora, recomenda-se que a contratada utilize madeira proveniente de reflorestamento ou manejo autorizado, reduzindo impactos ambientais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Os resíduos eventualmente gerados durante a fabricação e instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	**SIM**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Após a realização dos estudos técnicos e análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição das estruturas de palco em madeira apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, uma vez que as estruturas possuem características compatíveis com a finalidade pretendida, oferecendo condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade para utilização em apresentações, eventos culturais, educacionais, institucionais, esportivos e comunitários promovidos pelo Município. Sob o aspecto econômico, a aquisição mostra-se mais vantajosa em comparação a alternativas que demandariam contratações recorrentes de locação ou execução eventual de estruturas, possibilitando a utilização contínua dos equipamentos em diversas atividades futuras, com melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de despesas ao longo do tempo. Diante do exposto, conclui-se pela plena adequação e viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a aquisição das referidas estruturas, por representar a alternativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.	Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUDITE FELTES
Data: 08/06/2026 14:08:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44